

o que conduz à pontuação do critério que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expressa como uma fórmula, a classificação final (CF) é calculada do seguinte modo:

$$CF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14) + P2* \\ *(C21*P21+C22*P22 + C23*P23+C24*P24+C25*P25) + \\ +P3*(C31*P31+C32*P32+ C33*P33+C34 *P34 + C35* P35)$$

8 — Ordenação e metodologia da votação:

8.1 — O júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método especificado a seguir.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz do candidato tendo em conta os critérios, os parâmetros e respetivos pesos anteriormente definidos.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri respeitará a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos (mérito relativo):

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver pelo menos um que não fica nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último para o desempate. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato do escrutínio, o processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação de interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no artigo 23.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo e decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir data limite para apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na Bolsa de Emprego Público;
- b) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da Internet da UAlg, www.ualg.pt nas línguas portuguesa e inglesa.

12 — Prazo de validade do concurso:

12.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos;

12.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Reitor da Universidade do Algarve, respeitados os princípios

gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2013. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

207048234

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 8341/2013

Sob proposta do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra e da Universidade de Aveiro, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo IV do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em História das Ciências e Educação Científica, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A — Cr 10/2013, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

15 de abril de 2013. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

### ANEXO

#### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra e Universidade de Aveiro

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra e Universidade de Aveiro

3 — Curso: Doutoramento em História das Ciências e Educação Científica

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: História das Ciências e Educação Científica

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
História das Ciências e Educação Científica . . . . .	HCEC Qualquer área científica	174	0
Opção Livre . . . . .		0	6
<i>Total</i> . . . . .		174	6

10 — Observações: N/A

11 — Plano de estudos

QUADRO N.º 2

#### 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Discursos e práticas científicas . . . . .	HCEC	Semestral . . . . .	216	30T/15 OT	8	
Temas de História das Ciências e Tecnologia . . . . .	HCEC	Semestral . . . . .	216	30T/15 OT	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ciência, Educação e Cultura .....	HCEC	Semestral .....	216	30T/15 OT	8	Opção Livre.
Opção Livre .....	—	Semestral .....	162	—	6	

## QUADRO N.º 3

**1.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto de Investigação .....	HCEC	Semestral .....	810	15 OT	30	

## QUADRO N.º 4

**2.º ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese .....	HCEC	Anual .....	1620	30 OT	60	

## QUADRO N.º 5

**3.º ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese .....	HCEC	Anual .....	1620	30 OT	60	

207047821

**Despacho n.º 8342/2013**

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo IV do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi, no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciência da Informação, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A — Cr 18/2013, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

15 de abril de 2013. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

## ANEXO

**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra  
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras  
 3 — Curso: Mestrado em Ciência da Informação

- 4 — Grau ou diploma: Mestre  
 5 — Área científica predominante do curso: Ciência da Informação  
 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120  
 7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A  
 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciência da Informação .....	I	90	0-10
Tecnologias da Comunicação e Informação .....	T	0	0-20
Gestão .....	M	0	0-20
Outros saberes .....	S	10	0-10
<i>Total</i> .....		100	20

10 — Observações: N/A

11 — Plano de estudos

## QUADRO N.º 2

**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teorias e métodos em ciência da informação .....	S	Semestral .....	270	TP — 45	10	
Gestão da Informação nas Organizações .....	I	Semestral .....	270	TP — 45	10	